

REGULAMENTO 01/PRÉ-COE, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o regulamento para a eleição das Comissões Eleitorais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

A Comissão designada pelo Conselho Superior (PRÉ-COE), para conduzir o processo de seleção das Comissões Organizadoras do Processo Eleitoral (COE) para Reitor e Diretores-gerais dos câmpus do IFSul, regulamenta, através deste instrumento, a escolha dos membros representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos em educação e discentes que irão compor as Comissões Eleitorais dos câmpus, bem como a equipe de trabalho das eleições dos representantes da reitoria do IFSul.

I. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 1º As Comissões Eleitorais (COE) de cada câmpus serão constituídas, conforme o Decreto 6.986/2009, da seguinte forma:

- três representantes do corpo docente eleitos por seus pares;
- três representantes do corpo técnico-administrativo em educação eleitos por seus pares;
- três representantes do corpo discente eleitos por seus pares; e
- um a três suplentes para cada segmento.

Art. 2º A reitoria terá uma equipe de trabalho para a eleição de seus representantes, que será composta por três membros do corpo técnico-administrativo e seus suplentes, eleitos por seus pares.

Art. 3º Poderão candidatar-se a membros das COE os docentes e os técnico-administrativos em educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais

ou a distância, com, no mínimo, dezesseis anos completos na data de publicação do edital de eleição.

Art. 4º São impedidos de participar do pleito:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. professores contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
- IV. estagiários.

Parágrafo único: Estagiários matriculados regularmente no IFSul poderão participar, na condição de discentes, no câmpus onde estiverem matriculados.

Art. 5º A inscrição dos candidatos deverá ser feita de forma virtual, mediante requerimento (Anexo II), no Formulário *on-line*, conforme cronograma do Anexo I.

§1º O Anexo II deve ser enviado em formato PDF, JPG ou PNG.

§2º O Anexo II pode ser manuscrito totalmente, ou digitado e assinado eletronicamente via SUAP ou Sistema da Receita Federal.

§3º O link para acesso ao formulário de inscrição será disponibilizado nos portais e redes sociais da instituição.

Art. 6º As inscrições dos candidatos serão homologadas, conforme relação nominal dos alunos regularmente matriculados e a dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição. Essa relação será fornecida, com a data de referência do dia 19/02/21, respectivamente pelos departamentos/coordenadorias de Registros Acadêmicos de cada câmpus e pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), para o e-mail precoe@ifsul.edu.br.

Parágrafo único: As relações devem informar nome completo, e-mail e usuário do sistema SUAP.

II. DOS VOTANTES

Art. 7º Poderão votar no processo de escolha da COE, os docentes e os técnico-administrativos em educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul, bem como seus discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

Art. 8º Os estudantes votam no câmpus onde estão matriculados e, no caso de múltipla matrícula, terão direito a um único voto no câmpus de matrícula mais recente no IFSul.

Art. 9º Os servidores votam no câmpus onde estão lotados.

Art. 10. O votante somente poderá votar em um representante do seu segmento, e somente uma vez.

Parágrafo único: O servidor que estiver na condição de discente votará como servidor.

Art. 11. O voto é secreto, pessoal e intransferível.

III. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 12. O processo de votação ocorrerá conforme cronograma constante no Anexo I, de forma virtual, no sistema Helios Voting, em cabines de votação virtuais, cujos links serão divulgados nos portais da instituição e enviados para os e-mails dos votantes.

Art. 13. As eleições de cada câmpus/reitoria serão coordenadas por uma comissão organizadora local, formada pelos representantes da PRÉ-COE.

Art. 14. O processo de escolha dos membros da COE dar-se-á por meio de votação eletrônica, *on line*, realizada através do sistema Helios Voting, para a

realização de eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 15. A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. Os votantes serão identificados por meio de autenticação no sistema Helios Voting, utilizando as credenciais institucionais;
- II. Após acessar o sistema, os votantes devem escolher "VOTAR NESTA ELEIÇÃO" para serem redirecionados para a Cabine de Votação.
- III. Na Cabine de votação, os votantes visualizam o título da eleição e o passo a passo de como votar.
- IV. Para iniciar a votação, os votantes devem clicar no botão "INICIAR".
- V. Após, será visualizada a Cédula de Votação, onde os votantes devem escolher o seu candidato ou candidata e, na sequência, clicar no botão "PRÓXIMO PASSO".
- VI. Será apresentado à tela de conferência da sua cédula, onde é possível alterar a escolha, caso necessário, e posteriormente clicar no botão "PRÓXIMO PASSO", para confirmar a escolha e cifrar a cédula para depositar na urna.
- VII. O rastreador de sua cédula será apresentado aos votantes, que devem clicar no botão "DEPOSITAR CÉDULA NA URNA" para avançar.
- VIII. Será apresentada a tela de confirmação, onde os votantes devem clicar no botão "CONFIRMAR".
- IX. Os votantes então serão direcionados para a tela final do Terminal de Votação onde aparecerá a informação da confirmação do seu voto.

Art. 16. Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 17. A fiscalização do processo eleitoral será realizada após o encerramento da votação, via auditoria.

Art. 18. No caso de omissão do nome do eleitor na listagem oficial, este será,

ainda, admitido a votar, desde que:

- I. tratando-se de docente e técnico-administrativo, este deverá comprovar sua lotação no respectivo câmpus por meio de documento oficial;
- II. tratando-se de discente, é de sua responsabilidade a comprovação, por meio de documento oficial de matrícula, no respectivo câmpus;
- III. em ambos os casos, a comprovação deve ser feita até 4h antes do término do prazo de eleição, para o e-mail precoe@ifsul.edu.br.
- IV. nos casos específicos a que se refere este artigo, o nome do eleitor, sua matrícula ou SIAPE devem ser lançados na ata de votação e o documento comprobatório ser anexado à ata.
- IV. nos casos comprovados, a PRÉ-COE solicitará a inclusão dos eleitores na lista de eleitores do sistema.

IV. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19. A PRÉ-COE realizará a apuração dos votos.

Art. 20. Após a apuração, a PRÉ-COE lavrará uma ata de apuração do processo.

Art. 21. Serão proclamados como representantes titulares, os três primeiros candidatos de cada segmento, que obtiverem o maior número de votos no câmpus.

Art. 22. Na reitoria, serão proclamados como representantes titulares os três primeiros candidatos mais votados.

Art. 23. Serão proclamados como representantes suplentes de cada segmento os candidatos que obtiverem o maior número de votos, subsequentes aos

candidatos considerados titulares.

V. DOS RESULTADOS

Art. 24. Caso haja empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

- I. maior tempo na Instituição;
- II. maior idade.

Art. 25. Concluído o pleito, a PRÉ-COE encaminhará os resultados do processo ao Conselho Superior do IFSul.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete à PRÉ-COE examinar os recursos e emitir parecer de decisão conclusiva do processo eleitoral, definido por este Regulamento.

Art. 27. As comissões eleitorais de cada câmpus e os representantes da reitoria, ambos eleitos, indicarão entre seus membros, em reunião conjunta e através de votação, um representante para integrar a COE central, registrando em ata.

§ 1º. A COE central terá quinze representantes, sendo um representante de cada câmpus e um representante da reitoria.

§ 2º. Será indicado pelo sindicato com maior representatividade dentro da instituição um representante para atuar como observador do processo, junto à COE central.

Art. 28. Os membros da PRÉ-COE são inelegíveis para a COE.

Parágrafo único. Em caso de não completar o quantitativo necessário para a composição da COE dos câmpus, serão indicados pelos conselheiros do

próprio câmpus novos nomes até o preenchimento da mesma.

Art. 29. Os membros da COE são inelegíveis como candidatos a Reitor ou Diretor-geral neste processo eleitoral.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela PRÉ-COE.

Pelotas, 09 de fevereiro de 2021.

ANEXO I

CALENDÁRIO

A consulta pública à comunidade do IFSul para a escolha dos membros das comissões eleitorais seguirá o calendário abaixo:

12 a 19/02/21	Divulgação do regulamento à comunidade acadêmica do IFSul
19/02/21	Recebimento de recurso sobre o regulamento, pelo e-mail precoe@ifsul.edu.br .
20/02/21	Divulgação do resultado de recursos, no sítio eletrônico da Instituição, www.ifsul.edu.br .
22/02/21	Divulgação da lista de votantes.
22 e 23/02/21	Inscrição dos candidatos.
24/02/21	Divulgação dos candidatos inscritos no sítio eletrônico da Instituição, www.ifsul.edu.br , até às 9h.
24/02/21	Recebimento de recurso sobre as inscrições, pelo e-mail precoe@ifsul.edu.br , até as 15h.
24/02/21	Divulgação da homologação final dos candidatos inscritos até às 18h, no sítio eletrônico da Instituição, www.ifsul.edu.br
25/02/21	Eleição dos candidatos.
26/02/21	Apuração dos votos e divulgação, no sítio eletrônico da Instituição, www.ifsul.edu.br , do resultado final após a eleição.
26/02/21	Recebimento de recursos do resultado final, pelo e-mail

	precoe@ifsul.edu.br , até as 16h.
27/02/21	Avaliação e divulgação dos recursos, no sítio eletrônico da Instituição, www.ifsul.edu.br
01/03/21	Reunião extraordinária do Conselho Superior.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DO REGULAMENTO

Eu _____, documento de identidade nº _____, candidata (o) a representante COE do segmento _____ do câmpus/reitoria _____, declaro que estou ciente e de acordo com o regulamento 01/PRÉ-COE.

_____, ____ de _____ de 2021.

Candidata / Candidato